



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

A utilização do Mercado Municipal fica sujeita ao presente Regulamento, aprovado ao abrigo dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto e 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de agosto.

### Artigo 1.º

O horário de funcionamento do Mercado Municipal é o seguinte:

1. Quanto às lojas de acesso pelo exterior, o horário que vigorar para a respetiva atividade no concelho.
2. Quanto aos postos de venda interiores:
  - 2.1 Encerramento aos domingos e feriados.
  - 2.2 Abertura ao público às 7 horas.
  - 2.3 Encerramento às 20 horas durante os meses de abril a setembro; e às 19 horas nos meses restantes.

§ 1º - O abastecimento dos postos de venda poderá fazer-se durante a hora que antecede a abertura ao público.

§ 2º - O horário de funcionamento será afixado em locais visíveis do Mercado Municipal.

### Artigo 2.º

Chegada a hora de encerramento deverão ser fechadas todas as portas de comunicação com o interior do Mercado e desocupados os postos de venda interiores.

### Artigo 3.º

A entrada dos géneros e mercadorias só poderá fazer-se pelas portas destinadas expressamente a esse fim.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

#### **Artigo 4.º**

1 – As lojas ou postos de venda do mercado municipal serão adjudicados mediante arrematação em hasta pública com base no valor que resultar da licitação acima da base estabelecida pelo presidente da câmara, para o que serão afixados editais e publicitados anúncios na imprensa local, com a antecedência mínima de 20 dias, ou mediante negociação direta, no caso de haver um só interessado, por decisão prévia da câmara municipal, para as finalidades pretendidas.

2 – Compete ao presidente da câmara municipal decidir qual o procedimento a adotar para adjudicação do direito de ocupação das lojas ou postos de venda do mercado municipal.

3 – A utilização dos referidos espaços pelos ocupantes rege-se pelas disposições previstas no presente Regulamento e no DL n.º 340/82 de 25 de agosto.

#### **Artigo 5.º**

1 – O direito de ocupação é concedido sob a condição resolutive de não se alterarem os pressupostos de facto em que se baseia a adjudicação, nomeadamente o pagamento atempado das taxas mensais de ocupação.

2 – A falta de pagamento das taxas referidas no número anterior, durante três meses consecutivos, sem qualquer motivo que a Câmara considere justificativo, determina, mediante notificação judicial avulsa para o efeito, a caducidade do direito de ocupação e a desocupação (de pessoas e bens) dos espaços adjudicados.

#### **Artigo 6.º**

As atividades permitidas aos utilizadores são as que constam na lista e planta anexas ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.

#### **Artigo 7.º**

Não obstante o disposto no artigo anterior, poderá qualquer interessado, até 8 dias antes da data da hasta pública, propor outra utilização para o local ou



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

locais que individualizem, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, a quem competirá aceitar ou não a proposta. No caso de aceitação, essa utilização será facultada, em alternativa com a indicada na lista, a quem quer que arremate o local.

#### **Artigo 8.º**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 6º e 7º, e relativamente às lojas cuja utilização não esteja prevista neste regulamento, quaisquer interessados na sua arrematação deverão, obrigatoriamente, dentro do prazo referido no artigo 7º, indicar qual a utilização pretendida para o local, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, a quem competirá aceitar ou não essa utilização.

#### **Artigo 9.º**

Em caso de aceitação de mais do que uma proposta de utilização, serão as mesmas facultadas, em alternativa, a quem quer que arremate o local.

#### **Artigo 10.º**

Posteriormente à arrematação, a mudança de utilização depende de despacho do Presidente da Câmara.

#### **Artigo 11.º**

Depende também de despacho do Presidente da Câmara a cedência do direito de ocupação para outro utilizador, quando se verificarem os casos do art. 5.º do Decreto -Lei n.º 340/82.

§ Único: Será devida a taxa fixada para o efeito no regulamento de Taxas e Licenças Municipais.

#### **Artigo 12.º**

Os custos de ocupação são os seguintes:



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

1- O montante único inicial que resultar da licitação acima da base, sendo pago 50% desse valor nos dois dias subsequentes ao ato da praça e 50% nos dois dias subsequentes à deliberação que a homologar, ou, no caso de adjudicação por ajuste direto, o montante que resultar dessa negociação.

2- As taxas mensais de ocupação aprovadas pela Assembleia Municipal.

§ 1.º - Na licitação não serão admitidos lanços inferiores a 49,88 €.

§ 2.º - As taxas mensais de ocupação apenas são devidas a partir do mês em que a loja seja facultada ao arrematante.

§ 3.º - A falta de tempestivo pagamento de uma das prestações implica o vencimento de todas as restantes, nos termos legais.

3- As referidas taxas serão pagas anual, semestral ou mensalmente, na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante a emissão das respetivas guias pela Divisão de Serviços Urbanos, nos seguintes prazos:

- a) O pagamento anual será efetuado até ao dia 10 de janeiro de cada ano;
- b) O pagamento do 1.º semestre será efetuado até ao dia 10 de janeiro e o 2.º semestre até ao dia 10 de julho do ano correspondente;
- c) O pagamento mensal será efetuado até ao dia 10 de cada mês, incluindo o da atribuição.

4- O pagamento anual ou semestral destas taxas beneficiará de uma redução de 20% e 10%, respetivamente.

### **Artigo 13.º**

Todos os vendedores e seus empregados são obrigados a apresentar-se com o maior asseio e a manter os locais de venda em estado de limpeza escrupulosa.

§ 1.º - Os negociantes de peixe são obrigados a ter junto das bancas de venda os baldes necessários para a recolha de resíduos e os outros comerciantes terão as caixas ou baldes que sejam necessários para o despejo de detritos, devendo estes recipientes conservar-se sempre ocultos da vista do público.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

§ 2.º - Os ocupantes deverão deixar os seus postos em perfeita arrumação e asseio, cumprindo-lhes a limpeza das lojas. Esta limpeza deverá estar concluída meia hora antes do encerramento do Mercado e não poderá ser feita, em caso algum, depois da lavagem do Mercado.

#### **Artigo 14.º**

Os vendedores são responsáveis por todas as deteriorações que forem causadas por si ou pelos seus empregados nos postos que ocupam, ou em quaisquer outras dependências do Mercado.

#### **Artigo 15.º**

Os ocupantes são obrigados a requerer licença para obras, nos termos legais, quando pretendam efetuar nas lojas quaisquer alterações ou modificações.

§ 1.º – As beneficiações introduzidas ficarão pertença da Câmara, sem direito a qualquer indemnização.

§ 2.º – As obras de conservação ou reparação dos locais de venda incumbem aos respetivos ocupantes e poderão ser feitas por iniciativa destes sem dependência de licença. A Câmara poderá intimar os ocupantes para efetuar tais obras, quando o julgue necessário.

#### **Artigo 16.º**

Todos os vendedores são obrigados a respeitar e a acatar as ordens e determinações dos empregados da Câmara em serviço no Mercado, podendo reclamar perante a Câmara, por escrito, quando se julguem lesados ou agravados.

#### **Artigo 17.º**

Todos os vendedores do Mercado Municipal são obrigados ao cumprimento da postura camarária em vigor sobre pesos e medidas, sob pena de aplicação das multas nela cominadas.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Artigo 18.º**

Será aplicada a coima de 24,94 € a 498,80 € quando outra sanção não esteja estabelecida por lei ou postura municipal, a todo o vendedor que dentro do Mercado exponha à venda géneros ou mercadorias em condições de perigo ou inconveniência para a saúde pública.

§ Único – Os géneros e mercadorias nestas condições serão apreendidos e inutilizados, quando a lei não disponha de outro modo, mediante parecer concordante do Veterinário Municipal ou do Subdelegado de Saúde.

### **Artigo 19.º**

É proibido aos vendedores, sob pena de coima entre 4,99 € e 249,40 €:

1. Efetuar qualquer venda fora das zonas para esse fim expressamente destinadas;
2. Colocar quaisquer objetos nas coxias ou fora da área correspondente ao lugar que ocupam;
3. Deixar aberta qualquer torneira ou gastar água para outro fim que não seja a limpeza das lojas e bancas;
4. Conservar animais de criação em lugares acanhados e sem a cubagem necessária para poderem livremente mexer-se e respirar; e ainda sem a alimentação necessária e água suficiente para a sua conservação;
5. Colocar nas lojas ou bancas interiores, sem autorização da Câmara, quaisquer mesas ou balcões, estantes, estrados ou outro mobiliário;
6. Deixar de cumprir o disposto no artigo 13.º e seus parágrafos.

### **Artigo 20.º**

É proibido aos vendedores, sob pena de aplicação da coima entre 9,98 € e 249,40 €:

1. Expor à venda géneros ou mercadorias sem a devida autorização;
2. Dar entrada a volumes no Mercado com quaisquer géneros cobertos com outros sem o declarar;
3. Matar, depenar ou preparar qualquer espécie de criação;



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

4. Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias sem ser pelas portas destinadas a esse fim ou sem ter pago as taxas que forem devidas.

#### **Artigo 21.º**

Todo o vendedor que desacatar os empregados do Mercado Municipal ou outros empregados da Câmara no exercício das suas funções será punido com coima entre 7,49 € e 49,88 €, sem prejuízo de outro procedimento a adotar.

#### **Artigo 22.º**

##### **Disposições policiais**

Sob pena de coima entre 4,99 € e 99,76 € é proibido a qualquer pessoa, dentro do Mercado Municipal:

1. Pernoitar nas lojas ou no interior do Mercado;
2. Lançar para o pavimento do Mercado quaisquer resíduos, tais como espinhas, penas de aves, folhas ou restos de hortaliça, cascas de frutos ou legumes verdes, lixo, água suja, etc., ou conservar estes restos ou resíduos fora dos baldes ou caixas de limpeza destinadas a esse fim;
3. Estar deitado ou sentado nas ruas ou coxias, nas bancas ou balcões e sobre os géneros expostos à venda;
4. Transitar fora das ruas ou coxias destinadas a esse fim;
5. Correr, gritar, altercar, proferir palavras obscenas, empurrar ou incomodar por qualquer forma os transeuntes, compradores ou fornecedores;
6. Intervir em negócios alheios ou em questões de serviço e desobedecer aos empregados do Mercado;
7. Passar através das lojas exteriores do Mercado;
8. Amolar ou afiar facas ou qualquer ferramenta nas paredes, no pavimento, nas bancas ou noutro material do Mercado.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Artigo 23.º**

São igualmente aplicáveis no interior do Mercado as disposições de polícia urbana, relativas a ruas e praças da cidade, contidas no Código de Posturas que estiver em vigor, em tudo quanto seja adaptável às condições especiais do Mercado e não seja contrário a este regulamento.

§ Único: Todas estas disposições são extensivas ao recinto da feira semanal, com as devidas adaptações.

### **Artigo 24.º**

É proibida a permanência de quaisquer veículos no Mercado sob pena de coima entre 4,99 € e 99,76 €.

### **Artigo 25.º**

O serviço interno do Mercado Municipal será orientado pelo encarregado do Mercado, coadjuvado pelo restante pessoal em serviço no mesmo, de harmonia com este Regulamento e as ordens superiores que lhe forem transmitidas.

§ Único: Sem prejuízo do disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças as taxas serão cobradas pelo encarregado, com exceção das taxas mensais de ocupação, estas a satisfazer na Tesouraria.

### **Artigo 26º**

Além dos deveres gerais dos funcionários administrativos que lhe sejam aplicáveis, são obrigados todos os empregados do Mercado a:

1. Apresentar-se irrepreensivelmente limpos em todos os atos do serviço e com o fardamento ou distintivo que lhes competir;
2. Não se ausentarem do lugar de serviço que lhes for destinado sem a devida autorização e sem se apresentar quem os substitua;
3. Não se valerem do seu lugar ou da sua autoridade para prejudicar seja quem for;
4. Velar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, mantendo rigorosamente a ordem e a disciplina no interior do Mercado;





SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

5. Serem corretos com todas as pessoas que frequentam o Mercado, prestando os esclarecimentos que lhes sejam pedidos;
6. Zelar a cobrança de taxas, procurando com dignidade evitar e punir as fraudes;
7. Não exercer no Mercado, direta ou indiretamente, qualquer ramo de negócio.

### **Artigo 27.º**

Compete especialmente ao Encarregado do Mercado:

1. Dirigir o serviço interno do Mercado;
2. Verificar se o pessoal do Mercado cumpre com zelo e competência os deveres do seu cargo;
3. Manter rigorosamente a ordem, para o que recorrerá, quando necessário, à força pública;
4. Atender com solicitude qualquer queixa, fazendo averiguações, tomando testemunhas e resolvendo as questões, quando sejam da sua alçada, ou colocando-as à decisão do Presidente da Câmara, caso contrário;
5. Participar à Câmara, por escrito, qualquer ocorrência que interesse ao serviço, à manutenção da boa ordem, economia e higiene do Mercado;
6. Requisitar o material e reparações necessárias aos serviços do Mercado;
7. Velar cuidadosamente pela boa ordem, higiene e asseio dos locais de venda e pelas boas condições dos géneros expostos, nos termos das leis e posturas e das instruções superiores, visitando amiudadas vezes os locais de venda para se certificar dessas condições;
8. Proceder à abertura e encerramento do Mercado e determinar o serviço de cada empregado;
9. Regularizar a disposição dos géneros e mercadorias;
10. Promover que a utilização dos talões referentes a taxas seja bem expressa e adequada, não oferecendo dúvidas à fiscalização;
11. Dirigir diariamente a limpeza e lavagem do Mercado, devendo merecer-lhe especial atenção a parte destinada à venda de peixe;



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

12. Verificar, antes de abandonar o Mercado, se tudo está em ordem e se no seu interior fica alguma pessoa ou animal que possa causar prejuízos;
13. Mandar fechar, à hora do encerramento do Mercado, as portas interiores das lojas e outras dependências;
14. Verificar, de manhã e à tarde, a existência de blocos de gelo fabricados e as vendas efetuadas, arrecadar a respetiva receita e entregá-la diariamente na Tesouraria da Câmara, depois de prestadas contas na Secretaria;
15. Afixar, no local próprio, as ordens de serviço que lhe sejam enviadas respeitantes ao serviço público no Mercado;
16. Manter, devidamente escriturado, e em dia, o inventário de material existente no serviço do Mercado;
17. Não permitir que o material, de que é o único responsável, seja utilizado para fins diversos daqueles a que é destinado;
18. Dirigir o serviço de abertura da câmara fria e fiscalizar a entrada de carnes nessa câmara, conforme estiver determinado

#### **Artigo 28.º**

Ao restante pessoal em serviço no Mercado cumpre prestar leal e prontamente o serviço que lhe esteja determinado e obedecer às ordens que, em matéria de serviço, lhes sejam dadas pelo encarregado do Mercado.

#### **Art.29º**

As disposições deste Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às feiras semanais e ao pessoal destacado para o respetivo recinto.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### Lojas do Mercado Municipal

Loja n.º	Área	Utilização
1	44 m <sup>2</sup>	Indefinida
2	44 m <sup>2</sup>	Indefinida
3	7,80 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
4	7,80 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
5	7,80 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
6	7,80 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
7	7,80 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
8	7,80 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
9	7,80 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
10	7,80 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
11	7,80 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
12	7,80 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
13	7,80 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
14	7,80 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
15	7,80 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
16	7,80 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
17	12,10 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (fixo)
18	12,10 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (fixo)
19	12,10 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (fixo)
20	12,10 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (fixo)
21	12,10 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (fixo)
22	12,10 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (fixo)
23	12,10 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (fixo)
24	25,80 m <sup>2</sup>	Venda de Carnes
25	25,80 m <sup>2</sup>	Venda de Carnes



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

26	44 m <sup>2</sup>	Venda de Carnes
27	15,70 m <sup>2</sup>	Venda de Carnes
28	31,80 m <sup>2</sup>	Venda de Carnes
29	15,70 m <sup>2</sup>	Venda de Carnes
30	15,70 m <sup>2</sup>	Venda de Carnes
31	44 m <sup>2</sup>	Venda de Carnes
32	25,80 m <sup>2</sup>	Venda de Carnes
33	25,80 m <sup>2</sup>	Venda de Carnes
34	15,80 m <sup>2</sup>	Venda de Carnes
35	24,80 m <sup>2</sup>	Venda de Carnes
36	24,80 m <sup>2</sup>	Venda de Carnes
37	15,80 m <sup>2</sup>	Venda de Carnes
38	15,70 m <sup>2</sup>	Venda de Peixe
39	15,70 m <sup>2</sup>	Venda de Peixe
40	6,60 m <sup>2</sup>	Venda de Peixe
41	6,60 m <sup>2</sup>	Venda de Peixe
42	6,60 m <sup>2</sup>	Venda de Peixe
43	6,60 m <sup>2</sup>	Venda de Peixe
44	6,60 m <sup>2</sup>	Venda de Peixe
45	6,60 m <sup>2</sup>	Venda de Peixe
46	6,60 m <sup>2</sup>	Venda de Peixe
47	11,70 m <sup>2</sup>	Venda de Peixe
48	11,70 m <sup>2</sup>	Venda de Peixe
49	12,10 m <sup>2</sup>	Venda de Pão
50	12,10 m <sup>2</sup>	Venda de Pão
51	12,10 m <sup>2</sup>	Venda de Flores
52	35 m <sup>2</sup>	Venda de Cereais e Rações



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

53	35,80	Venda de Gelo
54	91,50 m <sup>2</sup>	Café/Snack-Bar
55	91,50 m <sup>2</sup>	Café/Snack-Bar
56	75,50 m <sup>2</sup>	Café/Snack-Bar
57	171,80 m <sup>2</sup>	Snack-Bar e Restaurante
58	4,30 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
59	4,30 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
60	4,30 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
61	4,3 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
62	4,30 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
63	4,30 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
64	2,20 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
65	2,20 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
66	2,20 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
67	2,20 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
68	2,20 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
69	2,20 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
70	2,20 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
71	2,20 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
72	2,40 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
73	2,40 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
74	2,40 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
75	2,40 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
76	2,40 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
77	2,40 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
78	2,20 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
79	2,20 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

80	2,20 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
81	2,20 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
82	2,20 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
83	2,20 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
84	4,30 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
85	4,30 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
86	4,30 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
87	4,30 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
88	4,30 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)
89	4,30 m <sup>2</sup>	Venda de Frutas e Legumes (desmontável)